DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11926/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9039/2018
PROTOCOLO	: 1923531
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADA	: NILZA BARRETO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. BENEFICIÁRIA. ESPOSA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido a **Nilza Barreto de Oliveira**, cônjuge do segurado falecido Carlos de Oliveira, ocupante do cargo de Terceiro Sargento PM na Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 16-17) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 18) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (pensão por morte) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a beneficiária preencheu todos os requisitos necessários à concessão da pensão.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação, nos termos do art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150 de 22/12/2005, com redação dada pela Lei n 4.963 de 29/12/2016, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão por morte a **Nilza Barreto de Oliveira**, em decorrência do óbito do segurado Carlos de Oliveira, conforme Portaria n. 1247/2018,

publicado em 07/08/2018 no Diário Oficial n. 9714.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln